



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022

“QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA/RS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS, AMUBLATORIAL E HOSPITALAR NA MODALIDADE DE PLANTÃO CLÍNICO DE URGÊNCIA NOS HORÁRIOS EM QUE OS POSTOS DE SAÚDE ESTIVEREM FECHADOS, BEM COMO DEMAIS ESPECIALIDADES ABAIXO ELENCADAS”.

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.121/0001-97, com sede na Avenida Ijuí, 1583, Cidade de Miraguaí-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDELIRIO PRETTO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Avenida Timbaúva, nº 1130, Distrito de Tronqueiras, na cidade de Miraguaí – RS, portador do CPF N.º 945.398.710-72, doravante denominado de **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, entidade filantrópica, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, na cidade de Tenente Portela – RS, inscrito no CNPJ n.º 08.579.164/0001-27, representada neste ato por sua Presidenta, **Sr.ª MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3013450295 e CPF nº 461.486.630-15, doravante denominado de **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO** com fundamento na Lei Municipal nº 2.062, de 17 de maio de 2022, combinado com os artigos 197 e 199 da Constituição Federal e nos arts. 20 a 26 da Lei Federal nº 8.080/90, sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o presente Convênio a prestação de serviços médicos profissionais, ambulatorial e hospitalar na modalidade de plantão clínico de urgência nos horários em que os postos de saúde estiverem fechados, bem como demais especialidades abaixo elencadas:

- PLANTÃO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;
- CIRURGIA GERAL;
- CIRURGIA VASCULAR;
- ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA;
- OTORRINOLARINGOLOGIA;
- UROLOGIA;
- CARDIOLOGIA;
- GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA;
- PEDIATRIA E NEONATOLOGIA;
- OFTALMOLOGIA;
- NEFROLOGIA;
- ANESTESIOLOGIA;
- UTI ADULTO;
- UCI NEONATAL;
- CER III; e,



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação dos serviços de plantão clínico, ocorrerá de 2ª a 6ª (segunda a sexta-feira) das 17:00 (dezessete) horas às 07:00 (sete) horas do dia seguinte, bem como nos feriados oficiais e nos finais de semana, sob o regime de sobre aviso, com início na sexta-feira das 17:00 (dezessete) horas às 07:00 (sete) horas da manhã de segunda-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se a:

- a) Repassar mensalmente a CONVENIADA, o valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente**, a contar do mês de competência março de 2022, **nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.062/2022.**
- b) Supervisionar e avaliar os serviços colocados à disposição pela CONVENIADA, para o atendimento dos objetivos do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DE OUTROS PROCEDIMENTOS:

O Município CONVENIENTE pagará ainda à Associação Hospitalar CONVENIADA os procedimentos que exigem materiais especiais **não pagos pelo SUS**, tais como:

- a) Kit ligadura para procedimentos na especialidade de gastroenterologia;
- b) Tela de sling procedimentos cirúrgicos na especialidade de ginecologia;
- c) Medicação Alteplase e/ou Actilyse, usada em pacientes encaminhados para a especialidade de cardiologia;
- d) Marca passo temporário usado em pacientes encaminhados para a especialidade de cardiologia;
- e) Medicação Synvisk usada para a realização infiltração na especialidade traumatologia;
- f) Medicação surfactante usada em bebês prematuros;
- g) Demais materiais e medicamentos especiais;

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização dos materiais especiais referidos na cláusula terceira somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e/ou imediatamente posterior à utilização, quando essa ocorrer em horário incompatível, e escrita podendo ser por e-mail ou WhatsApp, pelo Município CONVENIENTE à Associação CONVENIADA e o pagamento destes materiais serão pagos na fatura mensal, mediante detalhamento dos materiais utilizados, nome do paciente e data do procedimento. A ausência destas informações são causas de impedimento do pagamento da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do convênio será por um período de 12 (doze) meses retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2022, e o vencimento das parcelas se dará no 10º (décimo) dia do mês subsequente, iniciando assim o vencimento da 1ª (primeira) parcela no dia 10 de abril de 2022, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a conveniência e o interesse público, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA compromete-se no seguinte:

- a) Pelo fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços;
- b) Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- c) Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário para a execução do objeto deste contrato, pagamentos de salários incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transformados para a contratante;
- d) Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manter sempre atualizado o prontuário médico e hospitalar dos pacientes atendidos;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer serviço previsto neste convênio;
- h) Fornecer mensalmente ao Município, a relação dos atendimentos efetuados, constando a data, o nome e a assinatura do paciente com um documento de identificação e o tipo de atendimento realizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor estabelecido na cláusula segunda deste convênio, não sofrerá reajustes nos primeiros 12 (doze) meses, podendo, em caso de prorrogação, ser mantido ou renegociado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONVENIADA desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciário, já que não existe o vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I- O presente Convênio poderá ser rescindido caso a conveniada utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista no objeto do presente Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida à legislação pertinente.

II- No caso de rescisão deste instrumento, pelo motivo acima mencionado, a conveniada, obriga-se a restituir ao Município no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o valor dos recursos repassados devidamente corrigidos de acordo com a legislação vigente.

III- O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja interesse, a qualquer tempo mediante aviso antecipado de 10 dias para a suspensão dos repasses ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referidos na Cláusula segunda correrão a Conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão	Despesa	Projeto/Atividade	Elemento
08- Secretaria Municipal da Saúde	218	2.050- Administração Geral da Saúde.	3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos a este convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Sr. Leonir Hartk, conforme Portaria nº 088/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela – RS, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com duas (02) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma sem ementas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí- RS, 17 de maio de 2022.

VALDELIRIO PRETTO DA SILVA
Prefeito Municipal
Conveniente

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
SANTO ANTÔNIO**
CNPJ sob nº **08.579.164/0001-27**
Conveniada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: